



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS (PPGEC)

REGIMENTO DO PROGRAMA

SÃO LUÍS

MAIO, 2025

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Estudos Criminológicos (PPGEC) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), conduzido por este Regimento, tem por objetivo a formação de profissionais capacitados para a condução de investigação científica e para a intervenção na arena pública, seja pela atuação em órgãos governamentais, seja na sociedade civil, em matérias relativas à criminalidade, à segurança pública, aos direitos humanos, à justiça criminal, à democracia e áreas afins.

Art. 2º. O PPGEC caracteriza-se por sua modalidade acadêmica, com área de concentração em “Dinâmicas criminais, formas de controle social e instituições de justiça”, e linhas de pesquisa em “Dinâmicas criminais, segurança pública e direitos humanos” e “Instituições de justiça, violência e democracia”.

§1º A área de concentração “Dinâmicas criminais, formas de controle social e instituições de justiça” se estrutura a partir da perspectiva de que as práticas sociais classificadas como crimes, assim como as estratégias e instituições que visam o seu controle constituem fenômenos multifacetados, em contínua transformação e com consequências em cascata. Nestes termos, uma acurada compreensão da complexidade das dinâmicas de criminalização, de provimento de segurança e de administração da justiça, em diversos contextos, é fundamental para fomentar a prevenção de situações de conflito, o desenvolvimento de políticas públicas baseadas em evidências e a gestão democrática, transparente e eficiente de recursos materiais e humanos que visam à promoção da cidadania e do bem-estar social. Da estruturação da área de concentração desdobram-se duas linhas de pesquisa: “Dinâmicas criminais, segurança pública e direitos humanos” e “Instituições de justiça, violência e democracia”, com o objetivo comum de problematizar concepções, discursos, estruturas e práticas que se articulam em torno dessas questões, desde suas formações mais rígidas e consolidadas, como nas leis e outras instituições do sistema de justiça criminal, seja nas suas manifestações mais difusas, residuais ou emergentes, como em normatividades locais e informais, em valores e moralidades dissonantes e expectativas sociais diferencialmente disseminadas. O pressuposto fundamental que funciona como pedra angular da área de concentração do PPGEC é o de que as dinâmicas, formações sociais e instituições aqui em tela desempenham um papel decisivo nos processos de produção e reprodução de desigualdades – e, portanto, no seu efetivo enfrentamento.

§2º A linha de pesquisa “Dinâmicas criminais, segurança pública e direitos humanos”

traz para o primeiro plano dos estudos e análises as coletividades, as práticas e os discursos que são socialmente qualificados como criminosos, ilícitos, ilegais ou mesmo ilegítimos. Pretende, assim, lançar luz sobre esses fenômenos explorando suas condições de possibilidade, suas transformações históricas, sua variabilidade no espaço, bem como seus sentidos e significados sociais. Os estudos e pesquisas que se articulam nessa linha buscam desenvolver essa abordagem a partir de uma perspectiva crítica sobre as políticas penais e as práticas de segurança pública que se estruturam em resposta a essas dinâmicas variadas, sempre considerando seus impactos diversos na salvaguarda dos direitos humanos de indivíduos e grupos, especialmente daqueles mais vulnerabilizados. Essa linha de pesquisa oferece uma plataforma abrangente para estudiosos engajados no entendimento das dinâmicas criminais contemporâneas, na avaliação crítica das estratégias de segurança pública e na promoção efetiva dos direitos humanos como alicerce para a construção de sociedades mais seguras e justas.

§3º A linha de pesquisa “Instituições de justiça, violência e democracia” coloca em primeiro plano as institucionalidades múltiplas que estruturam o campo social do controle do crime e da justiça penal, propondo uma problematização que contemple desde os mais ínfimos regulamentos até as mais sólidas e monumentais estruturas organizacionais do Estado. Articulam-se, assim, estudos que visam os princípios fundamentais, os meios empregados e os efeitos resultantes de múltiplas formas de controle das condutas humanas, as quais variam enormemente através dos tempos e do espaço, podendo valer-se de meios mais ou menos coercitivos e orientar-se por valores mais ou menos democráticos. O escopo de objetos de interesse que se constelam sob essa linha abarca ainda as interações que essas institucionalidades da lei e da ordem entabulam com agências e práticas sociais diferencialmente criminalizadas, explorando, assim a dialética das relações que rege a conformação social desses fenômenos. A linha de pesquisa também contempla investigações sobre os impactos da violência, seja ela de natureza criminal, estatal ou estrutural, sobre a qualidade e funcionamento das instituições democráticas. Nestes termos, essa linha de pesquisa promove uma abordagem interdisciplinar para o exame das relações que articulam instituições de justiça, violência e cidadania, visando informar políticas públicas e contribuir para o avanço do conhecimento criminológico em direção a sociedades mais seguras, justas e democráticas.

Art. 3º. O PPGE, na estrutura organizacional da UEMA, é diretamente subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), e orienta-se, para além deste regimento, pelo Estatuto da UEMA, pelas Normas dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Maranhão, pela Agenda 2030 e pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O PPGEC será dirigido por um Colegiado composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Vice Coordenador do Programa;
- III. Todos os professores permanentes do Programa;
- IV. Um representante dos alunos do PPGEC, regularmente matriculado.

Parágrafo único. O representante discente será eleito por seus pares e exercerá mandato de um ano, renovável por igual período.

Art. 5º. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Definir a concepção, os objetivos do Programa e o seu projeto;
- II. Elaborar o programa curricular, a ementa das disciplinas e as atividades acadêmicas complementares;
- III. Assessorar o Coordenador em todas as demandas oriundas do Programa – didáticas, científicas e administrativas;
- IV. Sugerir alterações e atualizações no Regimento e/ou Estrutura Curricular do PPGEC, inclusive nas Linhas de Pesquisa;
- V. Aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do PPGEC, em comissão ou isoladamente, para cumprirem atividades concernentes a: seleção de candidatos; orientação do Trabalho Final; exame de qualificação; avaliação da apresentação do Trabalho Final; credenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGEC;
- VI. Determinar o número máximo de vagas de orientação por professor, respeitados os limites máximos recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- VII. Deliberar sobre o desligamento de alunos nos casos previstos na legislação em vigor;
- VIII. Decidir sobre aluno especial, mediante aceitação do professor da disciplina;
- IX. Elaborar critérios para realização de exame de qualificação;
- X. Elaborar critérios para o julgamento dos trabalhos apresentados para a obtenção do título de mestre;
- XI. Proceder à avaliação periódica do Programa;
- XII. Realizar o acompanhamento do Programa, do desempenho dos alunos, da

adequação curricular e da utilização de bolsas/auxílios/financiamentos;

XIII. Indicar o Coordenador do PPGEC;

XIV. Indicar representantes do Programa no Colegiado de Pesquisa e Pós- Graduação da UEMA;

XV. Estabelecer normas de credenciamento e descredenciamento dos professores do PPGEC;

XVI. Aprovar a lista de oferta de disciplinas proposta para cada período letivo;

XVII. Decidir sobre processos de seleção de alunos, aceitação de transferências e de matrículas de alunos especiais, de acordo com a legislação vigente;

XVIII. Deliberar a respeito do aproveitamento de estudos, adaptação, dispensa de disciplinas e casos especiais previstos neste Regimento;

XIX. Decidir sobre a continuação de estudos, por alunos em abandono do Programa e outros assuntos similares;

XX. Homologar o resultado da avaliação final dos trabalhos apresentados para a obtenção dos títulos de mestre;

XXI. Decidir sobre recursos no âmbito de sua competência;

XXII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Maranhão, assim como as decisões emanadas de seus órgãos colegiados superiores;

XXIII. Aprovar a composição das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final;

XXIV. Homologar as decisões adotadas ad referendum pela Coordenação do PPGEC;

XXV. Instituir o calendário anual das atividades acadêmico-administrativas do Programa;

XXVI. Decidir sobre demandas referentes a participantes externos, professores visitantes, jovens doutores e pós-doutorandos do PPGEC;

XXVII. Deliberar sobre o número de vagas para novos alunos, a serem oferecidas anualmente pelo PPGEC;

XXVIII. Redigir os editais contendo as normas dos processos de seleção de novos alunos do PPGEC;

XXIX. Aprovar os planos de aplicação dos recursos, colocados à disposição do PPGEC;

XXX. Deliberar sobre propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XXXI. Elaborar Resoluções que complementem determinações previstas por esse Regimento;

XXXII. Deliberar, no âmbito da sua competência, sobre os casos omissos neste Regimento.

§1º. O Colegiado do PPGEC se reunirá de forma presencial, remota ou em formato híbrido, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador do Programa, ou por dois terços dos seus membros.

§2º. O Colegiado se reunirá de forma presencial, remota ou em formato híbrido com o quórum de metade mais um dos seus membros ou, em segunda chamada após 20 minutos do horário da convocação, com o quórum existente.

Art. 6º. A Coordenação do PPGEC é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º. O PPGEC será dirigido pelo Coordenador e Vice Coordenador que o auxiliará nas atividades executivas e o substituirá em suas ausências e impedimentos, escolhidos e designados de acordo com as normas vigentes na Instituição, com mandato coincidindo com o período de Avaliação da Capes.

§1º. O Coordenador e o Vice Coordenador do PPGEC serão escolhidos entre os professores membros do Colegiado.

§2º. O Coordenador e o Vice Coordenador do PPGEC poderão exercer outras atividades na UEMA desde que não ocorra prejuízo às suas funções.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do PPGEC:

- I. Integrar, convocar e presidir o Colegiado do PPGEC com direito a voto;
- II. Elaborar o planejamento do PPGEC;
- III. Apresentar o planejamento do PPGEC ao Colegiado e o relatório das atividades do ano anterior, para aprovação e encaminhamento;
- IV. Supervisionar as atividades do Programa, zelando pela sua qualidade, avaliada pelos parâmetros oficiais e por outros de interesse da Instituição;
- V. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas;
- VI. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;
- VII. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- VIII. Submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial;
- IX. Indicar ao Colegiado do Programa professores para o cumprimento de atividades

específicas previstas neste Regimento;

X. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, devendo comunicar a decisão ao aluno, garantindo a ele direito de ampla defesa;

XI. Supervisionar, no âmbito do PPGEC, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA;

XII. Encaminhar ao órgão competente a documentação exigida para a expedição de Certificado ou Diploma;

XIII. Encaminhar ao órgão competente as solicitações de desligamento de alunos para análise da situação financeira e acadêmica;

XIV. Preparar a documentação necessária, visando a atualização das informações do Programa junto ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG- CAPES);

XV. Preparar a documentação necessária à avaliação do PPGEC pelos órgãos competentes;

XVI. Elaborar, anualmente, o relatório das atividades do PPGEC, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à PPG;

XVII. Organizar, em conjunto com os departamentos e os cursos de graduação, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVIII. Promover, em comum acordo com as instâncias superiores da Instituição, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de parcerias para dinamizar as atividades do PPGEC;

XIX. Promover, a cada ano, o processo de autoavaliação do PPGEC com a participação de docentes, alunos e técnicos;

XX. Representar o PPGEC interna e externamente à UEMA nas situações que digam respeito a sua competência;

XXI. Acompanhar o processo de ensino/pesquisa e atividades do Programa;

XXII. Estimular os alunos e pesquisadores do PPGEC a ampliar sua formação geral e instrumental através de disciplinas e cursos adicionais;

XXIII. Apresentar ao Colegiado do PPGEC, para aprovação, os nomes dos componentes das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final;

XXIV. Homologar o aproveitamento de estudos e a adaptação de disciplinas;

XXV. Decidir *ad referendum* do Colegiado do PPGEC, em caso de urgência ou emergência comprovadas;

XXVI. Assegurar, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a infraestrutura necessária ao funcionamento do PPGEC, envolvendo a organização dos espaços, higiene, conforto, segurança, apoio informativo e material de apoio didático para o corpo docente e discente do Programa;

XXVII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento dos Cursos de Pós-Graduação

Stricto Sensu da Universidade Estadual do Maranhão, assim como decisões emanadas dos seus órgãos colegiados superiores.

Art. 9º. A Secretaria do PPGEC é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 10. Compete à Secretaria, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador do Programa:

- I. Conduzir os procedimentos administrativos relacionados com a inscrição dos candidatos para o processo seletivo de ingresso ao Programa;
- II. Informar e processar a matrícula dos alunos nas disciplinas;
- III. Administrar todos os procedimentos e controles acadêmicos e arquivos relacionados ao corpo discente;
- IV. Realizar as atividades burocráticas e administrativas do PPGEC;
- V. Gerenciar os arquivos e a documentação do PPGEC, mantendo atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII. Organizar a agenda da Coordenação;
- VIII. Preparar e controlar a emissão de certificados e diplomas.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do PPGEC é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes e está submetido aos critérios de credenciamento e descredenciamento descritos a seguir:

§1º. O corpo docente será composto exclusivamente por professores com título de Doutor, vinculados, pelo menos, a uma linha de pesquisa do Programa;

§2º. O corpo docente permanente é constituído por professores da UEMA em regime de Dedicção Exclusiva ou 40 horas semanais, com dedicação mínima de 10 horas semanais ao Programa, e por professores de outras Instituições, cujo Convênio ou Autorização deve garantir dedicação mínima de 6 horas semanais ao Programa;

§3º. No último ano do período de avaliação instituído pela CAPES, em calendário a ser

definido pelo Colegiado do PPGEC, a Coordenação do programa abrirá processo seletivo mediante edital público para docentes interessados em integrar o corpo docente permanente e colaborador do PPGEC, no período de avaliação subsequente. Os critérios de avaliação serão definidos pelo Colegiado e para fins de inscrição os interessados deverão apresentar candidatura, contendo os seguintes documentos:

- I. Carta manifestando o desejo de integrar o corpo docente do PPGEC por todo o período de avaliação subsequente estabelecido pela CAPES;
- II. Relação das disciplinas que se habilita a lecionar no período;
- III. Curriculum vitae, no modelo Lattes, com dados de atividade docente, atividade de orientação, produção acadêmica e técnica referentes ao último período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- IV. Projeto de pesquisa (coordenador ou membro) que evidencie aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGEC.

§4º. Aos docentes que já integram o PPGEC, a permanência nos quadros do programa no subsequente ciclo avaliativo da CAPES está condicionada aos seguintes critérios:

- I. Ter ofertado disciplina no PPGEC no período de avaliação anterior;
- II. Ter pelo menos uma orientação concluída no PPGEC;
- III. Ter publicado no período de avaliação anterior, pelo menos, três produções acadêmicas qualificadas, em forma de artigos, livros, capítulo de livros ou organização de livros;
- IV. Ter desenvolvido pelo menos uma produção técnica no período de avaliação anterior.

§5º. Entende-se por produção acadêmica qualificada aquela reconhecida pela área Interdisciplinar;

§6º. A produção técnica toma como parâmetro o registro no Currículo Lattes – CNPq e parâmetros que venham a ser estabelecidos pela Área Interdisciplinar;

§7º. A proporção entre docentes permanentes e colaboradores respeitará os parâmetros estabelecidos pelo documento vigente para a Área Interdisciplinar;

§8º. O processo seletivo de novos docentes permanentes e colaboradores será conduzido por Comissão composta pelo Coordenador do Programa e 2 (dois) docentes permanentes do PPGEC, designados pelo Colegiado, a quem também caberá a homologação dos resultados apresentados por essa Comissão;

§9º. A avaliação de candidaturas a docentes visitantes ocorrerá em fluxo contínuo, e será apreciada pelo Colegiado do PPGEC, mediante inscrição direcionada à Coordenação do Programa e instruída da mesma documentação disposta nos incisos I a IV do §3º deste Art. 11 do regimento.

Art. 12. Dentre os membros do corpo docente credenciados, será escolhido o professor orientador, indicado pelo coordenador e homologado pelo Colegiado.

Art. 13. O Colegiado estabelecerá o número máximo de alunos por orientador, considerando a distribuição equânime de orientandos e respeitando os critérios estabelecidos pelos órgãos de supervisão dos programas de pós-graduação no país.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente do PPGEC será constituído pelos alunos regularmente matriculados, aprovados no exame de seleção do Programa.

Parágrafo único. O corpo discente do PPGEC gozará dos mesmos direitos e deveres dos alunos da graduação e utilizará os mesmos laboratórios, bibliotecas e equipamentos comuns a todos os estudantes da UEMA, inexistindo tratamento especial em qualquer hipótese.

Art. 15. Poderão ser aceitas inscrições na Secretaria do Programa para cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, portadores de diploma universitário de quaisquer áreas de conhecimento.

§1º. A admissão do aluno especial deverá ser aprovada pelo professor da disciplina correspondente.

§2º. O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular.

§3º. Os alunos especiais serão admitidos semestralmente para complementação de vagas nas disciplinas oferecidas, respeitando-se o direito de matrícula dos alunos regulares.

§4º. Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regimento para a seleção e matrícula de candidatos. O aluno que tenha cursado disciplina nesta condição ou que seja egresso de outro Programa de Pós-Graduação poderá requerer dispensa de matrícula na disciplina que considere correspondente na programação do biênio em que tiver ingressado.

§5º. O Colegiado do Programa decidirá sobre os pedidos de dispensa referidos no parágrafo anterior.

§6º. Os alunos especiais poderão cursar uma disciplina obrigatória ou eletiva do Programa. Os créditos assim obtidos terão validade máxima de dois anos.

§7º. O aluno especial não terá direito a orientação.

Art. 16. Em observância às Normas Gerais do Ensino de Graduação, os alunos dos cursos de graduação da UEMA poderão cursar 1 (uma) disciplina no Programa, aproveitando-a como disciplina eletiva em seu curso.

§1º. A admissão do graduando deverá ser aprovada pelo professor da disciplina correspondente.

§2º. Sob nenhuma hipótese haverá aproveitamento da disciplina supracitada, caso o graduando venha a ser aprovado como aluno do Programa.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 17. A admissão no PPGEC far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, realizado anualmente.

Art. 18. A seleção dos candidatos a aluno do PPGEC será realizada por Comissão de Seleção, de acordo com edital.

§1º. A Comissão de Seleção será indicada pelo colegiado, nomeada pelo Coordenador e composta por três professores permanentes do Programa;

§2º. Compete à Comissão de Seleção:

I. Cumprir e fazer cumprir o Edital de Seleção;

II. Coordenar e executar o processo de seleção dos candidatos;

III. Encaminhar ao Colegiado do Programa o resultado final da seleção, para efeito de apreciação e posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19. O calendário das inscrições para o processo de seleção será aprovado anualmente pelo Colegiado.

Art. 20. As inscrições para seleção serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção, homologado pelo Colegiado do PPGEC e publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e serão processadas na Secretaria do PPGEC.

§1º. Serão ofertadas 15 (quinze) vagas para este processo seletivo, das quais 09 (nove) destinam-se à ampla concorrência e 06 (seis) à Política de Ações Afirmativas, em conformidade com o Capítulo XV da Resolução n.º 1819/2024-CEPE/UEMA.

§2º. Das 06 (seis) vagas relacionadas à Política de Ações Afirmativas, 01 (uma) se refere à vaga institucional, 01 (uma) a Pessoas com Deficiência; 03 (três) a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas e 01 (uma) a pessoa egressa ou egressante do sistema prisional.

§3º. A vaga institucional será destinada a docentes e técnicos administrativos da UEMA, em conformidade com os artigos 58, 59 e 62 da Resolução n.º 1819/2024-CEPE/UEMA.

§4º. A vaga reservada a Pessoas com Deficiência segue as definições e exigências dispostas nos artigos 58, 59, 60, 68 e 69 da Resolução n.º 1819/2024-CEPE/UEMA.

§5º. O(a) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para pessoa com deficiência deve entregar, no ato de inscrição do processo seletivo, os seguintes documentos: I) atestado médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, assinado por um médico especialista na área da deficiência designada pelo candidato(a), contendo o grau ou nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) e um parecer do médico contendo as necessidades específicas, considerando as peculiaridades da deficiência; II) para candidato(a)s com deficiência auditiva, audiometria (tonal e vocal) e imitanciometria, realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição no processo seletivo; III) para candidato(a)s com deficiência visual, exame oftalmológico em que conste a acuidade visual e o campo visual, realizado nos últimos 12 (doze) meses, e laudo médico. Atestados, exames e laudos médicos deverão apresentar CID, nome legível, carimbo e assinatura do profissional e CRM.

§6º. As vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas seguem as definições e exigências dispostas nos artigos 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66 e 67 da Resolução n.º 1819/2024-CEPE/UEMA.

§7º. O(a) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) deve entregar, no ato de inscrição, declaração em que se autodeclara negro(a).

§8º. A autodeclaração será validada por Comissão de Heteroidentificação existente na UEMA ou constituída pelo programa para esse fim, considerando o fenótipo do(a) candidato(a) como critério exclusivo de validação da autodeclaração.

§9º. O candidato(a) que concorrer à vaga prevista para indígenas deve entregar, no ato de inscrição: I) declaração de pertencimento do(a) candidato(a) à etnia emitida pelo cacicado ou por outros órgãos de representação indígena; ou II) comprovação de que o(a) candidato(a) é ou foi formalmente beneficiado(a) por programa ou política pública de atenção a indígenas nessa condição, com expressa referência ao nome do(a) candidato(a) e a sua etnia.

§10º. É obrigatória, para a inscrição, a assinatura de termo de autodeclaração indígena.

§11º. A comprovação de pertencimento dos(as) estudantes indígenas será validada pela comissão de seleção do programa.

§12º. O(a) candidato(a) que concorre à vaga prevista para quilombolas deve entregar, no ato da inscrição, comprovação de pertencimento a quilombo, dentre as seguintes: I) declaração de pertencimento do(a) candidato(a) ao quilombo, emitida por liderança da entidade associativa responsável pelo registro formal da comunidade junto à Fundação Cultural Palmares, ocasião em que deve ser comprovada, igualmente, a existência de tal registro; ou II) comprovação de que o(a) candidato(a) é ou foi formalmente beneficiado por programa ou política pública de atenção a quilombolas nessa condição, com expressa referência ao nome do(a) candidato(a) e a sua comunidade quilombola.

§13º. É obrigatória, para a inscrição, a assinatura de termo de autodeclaração quilombola.

§14º. A comprovação de pertencimento dos estudantes quilombolas será validada pela

comissão de seleção do Programa.

§15º. A vaga reservada para pessoas egressas ou egressantes do sistema prisional segue orientações dispostas nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela); na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e na Resolução n.º 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPC.

§16º. O(a) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para pessoas egressas ou egressantes do sistema prisional deve entregar, no ato de inscrição: I) declaração em que se autodeclara egresso(a) ou egressante do sistema prisional; e II) comprovação de que o(a) candidato(a) é egresso(a) ou egressante dos sistema prisional com expressa referência a sua atual situação processual.

§17º. A comprovação da condição de pessoa egressa ou egressante do sistema prisional será validada pela comissão de seleção do Programa.

§18º. O candidato(a) que concorrer à vaga prevista para pessoas egressas ou egressantes do sistema prisional deverá estar em condições de realizar presencialmente todas as etapas do processo seletivo descritas no item 9, em lugar designado pelo edital.

§19º. Não é obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

§20º. Se, porventura, a vaga institucional não for preenchida, essa, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser preenchida por candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s como excedentes na listagem geral.

§21º. O(A)s candidato(a)s inscrito(a)s nas vagas relacionadas à Política de Ações Afirmativas que alcançarem nota apta à aprovação e classificação em Ampla Concorrência serão remanejado(a)s para essa categoria na fase final da seleção.

§22º. Em caso de não haver inscritos na cota referente à Política de Ações Afirmativas, ou do não preenchimento do quantitativo total destas vagas, o número remanescente será transferido para a Ampla Concorrência.

Art. 21. Para a inscrição dos candidatos à seleção nos cursos de mestrado doPPGEC serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido (disponível no portal do programa na internet);
- II. Cópia (em formato PDF) da carteira de identidade, CPF e, em caso de estrangeiros(as), cópia do passaporte (somente as páginas iniciais em que consta a identificação pessoal).
- III. Cópia (em formato PDF) do Diploma de Graduação (frente e verso) ou Declaração de Conclusão de Curso (fornecida pelo setor acadêmico da Universidade/Faculdade na qual se titulou) ou, ainda, Declaração de que está cursando o último período da graduação, com data prevista de defesa da monografia (fornecida pelo Diretor do Curso de Graduação). Para títulos obtidos no exterior, este documento deverá estar devidamente reconhecido por órgão brasileiro competente.
- IV. Cópia do histórico escolar da Graduação.
- V. Em caso de servidor(a) da UEMA candidato(a) à vaga institucional, anexar declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) ou contracheque atualizado, que comprove o vínculo institucional como servidor efetivo, docente ou técnico-administrativo.
- VI. Em caso de candidato(a) à vaga de Pessoa com Deficiência, anexar documentação conforme Art. 20 §5º deste Regimento.
- VII. Em caso de candidato(a) à vaga de pessoas negras (pretas e pardas), anexar autodeclaração conforme Art. 20 §7º deste Regimento.
- VIII. Em caso de candidato(a) à vaga de pessoas indígenas e quilombolas, anexar autodeclaração e documentação conforme Art. 20 §9º, §10º, §12º e §13º deste Regimento.
- IX. Em caso de candidato(a) à vaga de pessoas egressas ou egressantes do sistema prisional, anexar autodeclaração e documentação conforme Art. 20 §16º.
- X. Currículo atualizado, gerado na Plataforma Lattes <http://lattes.cnpq.br/>
- XI. Projeto de pesquisa, conforme disposições estabelecidas no Edital.
- XII. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, nos termos estabelecidos em Edital.

Art. 22. O(A) candidato(a) que necessite de atendimento especial, de acordo com a Lei n.º 7.853/1989 e o artigo 27, incisos I e II do Decreto n.º 3.298/1999, deverá solicitar, no ato da inscrição, condição especial para a realização das provas.

Parágrafo único: O requerimento devidamente assinado deve vir acompanhando de laudo médico, com indicação do tipo de deficiência e especificação de suas necessidades quanto ao atendimento personalizado.

Art. 23. A seleção para os candidatos aos cursos de mestrado será composta pelas seguintes etapas:

- I. Homologação das inscrições (Eliminatória);
- II. Prova escrita com leitura pública (Eliminatória e classificatória);
- III. Avaliação dos projetos de pesquisa (Eliminatória e classificatória);
- IV. Entrevista (Eliminatória e classificatória);

§1º. As etapas II, III e IV serão valoradas de 0 a 10, e só serão aprovados os candidatos que obtiverem o mínimo de 7 pontos em cada uma delas.

§2º. O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s no processo seletivo terão até 12 (doze) meses para apresentar Certificado de Aprovação em Prova de Proficiência de Língua Estrangeira em Inglês, Espanhol ou Francês, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida por órgão competente, com data não superior a dois anos, ou Certificado de Proficiência em Língua Estrangeira (TOEFL, DELE ou DELF), ou realizar teste de proficiência anualmente ofertado pelo PPGEC em parceria com o NUCLIN/UEMA.

§3º. No caso de alunos estrangeiros de países não lusófonos, o exame poderá ser de português.

§4º. O candidato aprovado e classificado na seleção do PPGEC que ficar reprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira terá direito de realizar novos Exames, no prazo de um ano.

§5º. Em caso de três reprovações no Exame de proficiência em língua estrangeira, o aluno será desligado do Programa.

Art. 24. Na apreciação dos projetos, serão avaliados, prioritariamente, os seguintes aspectos: a) adequação ao PPGEC e suas linhas de pesquisa; b) definição do tema e do problema de pesquisa; c) solidez da justificativa; d) viabilidade dos objetivos; e) densidade teórico-conceitual; f) adequação metodológica ao objeto de investigação.

Art. 25. Na entrevista será considerada a trajetória acadêmica do(a) candidato(a), bem como a articulação do projeto com a área de concentração e linhas de pesquisa do programa, observando-se a definição do problema de pesquisa, a fundamentação teórica e a viabilidade teórico-metodológica de execução da proposta.

Art. 26. Havendo convênio firmado entre a UEMA e instituição nacional ou estrangeira, caberá ao Colegiado do PPGEC:

- I. Fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente;
- II. Instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§1º. A seleção e classificação de que trata o caput deste artigo será feita única e exclusivamente nos termos estabelecidos no convênio.

§2º. Compete à Coordenação do Programa divulgar os resultados da seleção informando os candidatos selecionados e classificados no âmbito do convênio.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 27. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário do Programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com esse Regimento, após o que se vinculará a Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UEMA.

§1º. A matrícula será realizada na Secretaria do Programa, constituindo-se como condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§2º. Os candidatos inscritos para seleção, na forma do disposto no inciso III do Art. 21 deste Regimento, deverão, quando da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação do Diploma de conclusão do curso correspondente à titulação exigida no Edital de Seleção.

§3º. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato e anulação de todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 28. Na época fixada pelo calendário do PPGEC, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas, na Secretaria do Curso ou através do sistema eletrônico da UEMA, salvo em casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para fins de registro escolar, o Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno com essa nomenclatura.

Art. 29. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. Constatada a matrícula em um segundo curso, o PPGEC providenciará o cancelamento da matrícula.

Art. 30. Todos os alunos regulares aprovados para o primeiro semestre do PPGEC serão obrigados a cursar, no mínimo, 2 (duas) disciplinas obrigatórias, sendo-lhe vedado o trancamento do curso.

CAPÍTULO VII

DO ABANDONO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 31. Considera-se abandono do Programa a situação do aluno que não renove a sua matrícula ou não volte a matricular-se após o período máximo de trancamento, que é de 1 (um) período letivo e que não poderá ser realizado no último período do curso.

Art. 32. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do PPGEC.

Art. 33. O pedido de retorno ao Programa, nos casos de abandono e trancamento, deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGEC.

Art. 34. Além dos casos previstos nas normas da Instituição, será desligado do PPGEC o aluno que:

- I. For reprovado três vezes no Exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos do Art. 23 §4º e §5º deste Regimento;
- II. For reprovado duas vezes em disciplinas durante a integralização do curso;
- III. For reprovado nas atividades obrigatórias previstas neste Regimento;
- IV. For reprovado duas vezes no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo Colegiado;
- V. Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido nesse Regimento;
- VI. Obter o conceito "Reprovado" na defesa do Trabalho Final;
- VII. Ficar comprovado que o discente, quando da apresentação de atividade em disciplina ou no Trabalho Final do PPGEC, procedeu a cópia integral ou parcial de texto não referenciado, caracterizadora de plágio.

Art. 35. A readmissão de alunos desligados do Programa se dará mediante novo processo de seleção.

Art. 36. Excepcionalmente, e de acordo com a deliberação do Colegiado do PPGEC, serão readmitidos alunos desligados que integralizaram os créditos referentes às disciplinas do currículo antes do desligamento, desde que:

- I. O prazo decorrido entre o desligamento e o pedido de readmissão não seja superior a 6 (seis) meses;
- II. O pedido de readmissão seja acompanhado de um exemplar do Trabalho Final;
- III. O Trabalho Final seja aceito por uma comissão composta por três professores especialmente designados pelo Colegiado de PPGEC.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 37. Cada aluno regular terá um professor orientador, credenciado pelo PPGEC, no prazo de até dois meses do ingresso do aluno no Programa;

Parágrafo único. Os casos em que o discente, por qualquer motivo, ficar sem orientador no prazo estabelecido no caput deste artigo, serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 38. O aluno poderá ter um coorientador, cujo nome deverá ser aprovado pelo orientador e credenciado como coorientador.

§1º. O coorientador não substituirá o orientador em suas funções regimentais específicas.

§2º. O coorientador não participará na composição da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e do Trabalho Final.

§3º. A escolha do coorientador deverá ser informada por critérios que fomentem a interdisciplinaridade, privilegiando a participação de orientadores com diferentes formações ou diferentes experiências profissionais.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 39. O tempo mínimo de titulação para o mestrado será de 18 (dezoito) e o tempo máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o prazo para a elaboração e defesa do Trabalho Final.

Art. 40. O prazo máximo estipulado no artigo 39 deste Regimento não contabilizará períodos de licença-maternidade e de trancamento do curso, este limitado a 1 (um) semestre letivo.

Art. 41. Alunos desligados do Programa e posteriormente readmitidos nos termos do art. 36 deste Regimento, poderão exceder o prazo máximo estipulado no artigo 39.

Art. 42. As solicitações de prorrogação do prazo máximo estipulado no artigo 39 deste Regimento terão sua justificativa apreciada pelo Colegiado do PPGEC, desde que protocoladas até o último dia do terceiro semestre letivo.

§1º. As solicitações deverão ser compostas por justificativas acompanhadas de documentação que subsidie os argumentos apresentados.

§2º. A análise do Colegiado do PPGEC levará em consideração as justificativas apresentadas pelo aluno e os interesses do Programa, considerando os prazos médios de defesa e as metas estabelecidas no planejamento do PPGEC, tendo em vista os processos de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO X

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 43 A matriz curricular do PPGEC é composta por: disciplinas, atividades de pesquisa e seminários, com carga de 60 horas; defesa do Trabalho Final de mestrado, 90 horas. Os componentes dividem-se em Obrigatórios e Eletivos, e estão dispostos da seguinte forma:

Componente curricular	Obrigatório	Eletivo
Dinâmicas criminais, formas de controle social e instituições de justiça: abordagens interdisciplinares.	X	
Dinâmicas criminais, segurança pública e direitos humanos: abordagens interdisciplinares.	Discentes da linha 1	
Instituições de justiça, violência e democracia: abordagens interdisciplinares.	Discentes da linha 2	
Atividades de Orientação I	X	
Atividades de Orientação II	X	
Seminário de Pesquisa	X	
Defesa do Trabalho Final – Mestrado	X	
História Social do Crime no Brasil		X
Sociologia da violência e criminalidade		X
Sociologia da punição		X
Violência de Estado		X
Métodos Quantitativos em Criminologia		X
Criminologias, direitos humanos e grupos vulnerabilizados		X
Criminologia crítica		X
Estudos foucaultianos		X
Sistema penal brasileiro		X
Antropologia do crime e da prisão		X
Encarceramento no Brasil		X
História dos pensamentos criminológicos		X
Carreira e desistência criminal		X
Governança criminal e reação do Estado		X
Direitos Humanos e Ciências Forenses		X
O outro e(é) a política		X
Criminologia feminista		X
Criminologias e Sistema de Justiça Criminal		X
Espaço e dinâmicas criminais		X

Art. 44. A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre será expressa em unidades de créditos, compreendendo cada unidade 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 45. O aluno do mestrado deverá, no prazo estabelecido pelo art. 38 deste Regimento, totalizar um mínimo de 510 (quinhentos e dez) horas de atividades e 34 (trinta e quatro) créditos, incluindo a defesa do Trabalho Final. Os 34 créditos estão assim distribuídos: Disciplinas Obrigatórias (8), Disciplinas Eletivas (8), Atividades de Pesquisa I e II (8), Seminário para trabalho final de Mestrado (4) e Defesa do Trabalho Final (6).

§1º. A estrutura curricular correspondente ao mestrado será fixada a cada biênio pelo Colegiado do PPGEC, observando os limites mínimos de 34 créditos, distribuídos em Disciplinas Obrigatórias (8), Disciplinas Eletivas (8), Atividades de Orientação I e II (8), Seminário de Pesquisa (4) e Defesa do Trabalho Final de Mestrado (6).

Art. 46. As disciplinas serão oferecidas nos períodos vespertino ou noturno, no decorrer do semestre letivo ou de forma concentrada, na modalidade presencial ou parcialmente remota, através de atividades síncronas que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem, nos termos do artigo 6º da Portaria 90 de 24 de abril de 2019, e do artigo 5º da Instrução Normativa 2 de 3 de dezembro de 2024, ambas da CAPES.

Parágrafo único: Em conformidade com o Art. 9 da Resolução 1819/2024-CEPE/UEMA, a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, não deverá exceder 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos pertencentes ao Programa.

Art. 47. No curso de mestrado serão exigidos:

- I. Frequência mínima de 75% e aprovação nas disciplinas oferecidas;
- II. Participação em eventos e atividades de pesquisa determinadas pela Coordenação do Programa, orientador ou professor de disciplina;
- III. Realização de pesquisa orientada com vistas à elaboração do Trabalho Final;
- IV. Realização do exame de qualificação;
- V. Defesa pública do Trabalho Final.

Art. 48. Os alunos que se matricularem no curso de mestrado poderão cursar uma disciplina em outros programas de pós-graduação, escolhida de comum acordo com o orientador.

§1º. Para o aproveitamento da disciplina prevista no caput deste artigo, o aluno deverá apresentar à Secretaria do PPGEC:

- I. Ementa;
- II. Creditação;
- III. Carga horária;
- IV. Justificativa (relação com a pesquisa desenvolvida).

Art. 49. Todo estudante matriculado regularmente no Programa terá um orientador indicado e referendado pelo Colegiado do PPGEC.

§1º. A indicação dos orientadores será feita pelo Colegiado, de acordo com projeto apresentado na seleção e currículo Lattes do candidato.

§2º. No decorrer do curso, a pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

§3º. Excepcionalmente, após a aprovação pelo Colegiado do PPGEC, poderão integrar o corpo de coorientadores professores doutores, especialistas em matérias da área de concentração, não vinculados ao corpo docente do PPGEC.

Art. 50. São atribuições do orientador:

- I. Assistir o aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. Assistir o aluno na escolha de disciplinas eletivas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- V. Emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;
- VI. Propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente estabelecido;
- VII. Acompanhar o aluno na execução do Trabalho Final, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VIII. Autorizar o aluno a fazer o exame de qualificação;
- IX. Autorizar o aluno a apresentar ou defender o Trabalho Final;
- X. Participar como membro nato da banca examinadora do Trabalho Final, exercendo a sua presidência, com direito a voto;
- XI. Escolher os nomes dos componentes das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final.

Art. 51. Poderá o orientador, com a anuência prévia da coordenação do PPGEC, indicar, de comum acordo com o seu orientando, e obedecido o que determina o artigo 38 deste Regimento, um professor coorientador.

Parágrafo único. Cabe ao professor coorientador colaborar no desenvolvimento do trabalho de pesquisa, em acordo com o orientador, e em favor do aprofundamento da abordagem interdisciplinar da pesquisa.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 52. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante a apuração da frequência às aulas ou atividades previstas e atribuição de notas a trabalhos e exames elaborados pelos estudantes no decorrer do curso.

Art. 53. Todas as notas das avaliações das disciplinas deverão estar registradas nos Diários de Classe do Programa de acordo com o calendário acadêmico da UEMA.

Art. 54. O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, obedecendo à seguinte escala de rendimentos:

- I. Conceito A - Excelente: rendimento entre 90 e 100%;
- II. Conceito B - Bom: rendimento entre 80 e 89%;
- III. Conceito C - Regular: rendimento entre 70 e 79%;
- IV. Conceito D - Reprovado: rendimento inferior a 70%;
- V. Conceito E - Cancelamento de inscrição de matrícula;
- VI. Conceito F - Trancamento de matrícula.

§ 1º. Ao término de cada período letivo, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), utilizando os pesos e o número de créditos de cada disciplina, atribuindo-se os valores de 10, 8, 6 e 0 aos conceitos A, B, C, e D, respectivamente. O CR será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{CR} = \frac{\sum (\text{PESO DO CONCEITO} \times \text{CRÉDITO DA DISCIPLINA})}{\text{TOTAL DE CRÉDITOS CURSADOS}}$$

§ 2º. O aluno reprovado em uma disciplina deverá repeti-la;

§ 3º. O número máximo de reprovações admitido no programa é 2 (duas). Na hipótese de duas reprovações em uma mesma disciplina ou em duas disciplinas diferentes, o(a) aluno(a) será desligado(a) do Programa, nos termos do Art. 34, II.

§ 4º. Na contagem do número de créditos exigidos para o Curso, somente serão consideradas aquelas disciplinas nas quais o estudante obteve conceito C ou superior.

Art. 55. Concluída a etapa de obtenção dos créditos nas Disciplinas Obrigatórias,

Disciplinas Eletivas, Atividades de Orientação e Seminário de Pesquisa, o aluno, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá submeter-se ao exame de qualificação, que consistirá na defesa do seu trabalho de pesquisa e texto preliminar do Trabalho Final, frente à banca designada.

§1º. As bancas para exames de qualificação de mestrado serão compostas por 3 (três) professores e/ou pesquisadores doutores, e um suplente, cabendo ao orientador a sua presidência.

§2º. A banca examinadora, após a leitura do trabalho e apreciação da exposição oral do aluno, deverá fazer sugestões para o desenvolvimento da pesquisa e apresentar um parecer conclusivo, acompanhado por um dos seguintes conceitos:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

§3º. O aluno considerado aprovado no exame de qualificação do mestrado estará apto a prosseguir sua pesquisa, em conformidade com as sugestões da banca até concluir e depositar seu Trabalho Final na Secretaria do Programa, com anuência do orientador, no prazo máximo do curso especificado no caput do artigo 39 deste Regimento.

§4º. O aluno de mestrado que tiver seu trabalho reprovado deverá reformulá-lo e submeter-se a um segundo exame de qualificação no prazo máximo de 60 dias.

§5º. Na hipótese de reprovação no segundo exame de qualificação, o aluno será desligado do Programa, nos termos do Art. 34, IV.

§6º. O resultado do exame de qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado.

§7º. Em nenhuma hipótese o prazo previsto no parágrafo 4º altera o prazo máximo previsto no artigo 39 deste Regimento.

Art. 56. Para que o aluno do Programa esteja habilitado a entregar e defender seu Trabalho Final, é necessário que obtenha um Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 7,0 (sete), calculado nos termos do Art. 54, §1º.

Art. 57. Em caso de um Coeficiente de Rendimento inferior a 7,0 (sete), com vistas à composição do rendimento necessário para a apresentação do Trabalho Final, uma nova disciplina poderá ser cursada, desde que ouvido o orientador do

aluno e observada a importância dos conteúdos trabalhados para a pesquisa desenvolvida.

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 58. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento:

- I. O aproveitamento de uma disciplina do Programa já cursada na qualidade de aluno especial;
- II. A aceitação de créditos relativos a uma disciplina cursada pelo aluno regular em outro programa ou instituição de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º. Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§2º. A aceitação de créditos cursados externamente ao PPGEC fica condicionada à expressa aprovação do orientador, considerando a real importância dos conteúdos trabalhados para a formação do aluno e as condições estabelecidas no artigo 48 deste regimento.

§3º. Deverão ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Programa e da Instituição de Ensino Superior - IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a disciplina objeto de aproveitamento e de homologação pelo orientador.

Art. 59. Apenas uma disciplina cursada fora do PPGEC poderá ser aceita para contagem de créditos.

Parágrafo único. Quando houver convênio firmado entre a UEMA e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do Colegiado.

Art. 60. Em caráter excepcional e sob provocação da parte interessada, o Colegiado do PPGEC estabelecerá as condições para a realização ou dispensa de exames de suficiência em disciplinas da estrutura curricular do Programa.

CAPÍTULO XII

DO TRABALHO FINAL

Art. 61. Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos e tenha sido aprovado em todas as atividades preenchendo os seguintes requisitos:

- I. Ter recomendação formal do orientador para a defesa do Trabalho Final;
- II. Ter sido aprovado em exame de qualificação.

Art. 62. As bancas para defesa do trabalho final de mestrado serão compostas por 3 (três) professores e/ou pesquisadores doutores, e um suplente, cabendo ao orientador a sua presidência.

Art. 63. Os Trabalhos Finais, quando da sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas da UEMA e às regras da ABNT. O não cumprimento destas normas implicará a não aceitação do trabalho pela coordenação do PPGEC.

Art. 64. O julgamento do Trabalho Final deverá ser feito após defesa oral e arguição, em sessão pública, com a emissão de parecer conclusivo.

Art. 65. O trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado com restrições;
- III. Reprovado.

§1º. O aluno considerado aprovado com restrições deverá providenciar as retificações necessárias ao seu trabalho e apresentá-las num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ao seu orientador que, consultando os demais membros da banca, emitirá parecer favorável à aprovação ou reprovará o trabalho.

§2º. Nenhuma documentação referente à defesa será disponibilizada ao aluno até que a versão final do trabalho seja entregue.

§3º. Caso o trabalho com as devidas alterações não seja depositado na Secretaria do Programa dentro do prazo estipulado, o aluno será considerado reprovado.

§4º. O aluno que tiver seu trabalho final reprovado será desligado do Programa.

Art. 66. Para a obtenção do grau de mestre, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Estatuto, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Maranhão, e deste Regimento do PPGEC.

§1º. A obtenção do grau a que se refere o caput deste artigo pressupõe a homologação pelo Colegiado, do resultado final da defesa, e encaminhamento a Secretaria do Programa da seguinte documentação:

- I. Original da ata da reunião da banca examinadora que aprovou o Trabalho Final assinada por todos os integrantes da banca;
- II. Depósito junto à Secretaria do Programa de exemplar do Trabalho Final, conforme modelo definido pelo Programa, em arquivo PDF.

Art. 67. Caberá à Coordenação do Programa encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o processo devidamente instruído autorizando a expedição do Diploma.

Art. 68. A expedição do Diploma de Mestre será efetuada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, satisfeitas as exigências deste Regimento.

CAPÍTULO XIII

POLÍTICA DE AUTOVALIAÇÃO

Art. 69. A política de autoavaliação da Universidade Estadual do Maranhão é conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída em caráter permanente pela Resolução n. 909/2015 CONSUN-UEMA, que também aprovou seu Regimento.

Art. 70. A política de autoavaliação do PPGEC orienta-se pela perspectiva de construção coletiva de um projeto de consolidação do Programa, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMA, sendo composta por 5 (cinco) ferramentas prioritárias:

- I. O Relatório de Autoavaliação Institucional, elaborado anualmente pela CPA;
- II. A Ficha de Avaliação PPGEC Discente, semestral, composta pelos itens: Disciplinas Cursadas; Corpo docente que ministrou as disciplinas; Orientação; Coordenação; Secretaria; Infraestrutura; Biblioteca; Autoavaliação; Considerações, sugestões e críticas;

- III. A Ficha de Avaliação PPGEC Docente, semestral, composta pelos itens: Disciplinas Ministradas; Orientação; Diretrizes e Normas; Coordenação; Secretaria; Infraestrutura; Biblioteca; Atividades Desenvolvidas no Programa; Atividades como Pesquisador; Considerações, sugestões e críticas.
- IV. A Ficha de Avaliação PPGEC Técnicos Administrativos, composta pelos itens: Aspectos Relacionais; Coordenação; Infraestrutura; Autoavaliação; Considerações, sugestões e críticas.
- V. Seminário Interno, balanço de encerramento do semestre, com a presença de docentes, discentes e técnico-administrativos, para apresentação sistematizada e discussão das informações coletadas nas fichas de avaliação docente e discente.

Art. 71. Os dados produzidos pelas ferramentas relacionadas no parágrafo anterior e discutidos no Seminário Interno devem ser sistematizados e apresentados pelo Coordenador ao Colegiado do PPGEC, com o objetivo de:

- I. Diagnosticar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos e intervir para superá-las;
- II. Planejar, a curto, médio e longo prazo, as ações do Programa;
- III. Subsidiar a tomada de decisões para melhoria do funcionamento do PPGEC;
- IV. Orientar a atuação política do Programa junto à UEMA;
- V. Gerar informações sobre autoavaliação a serem encaminhadas à CAPES, por intermédio da Plataforma Sucupira.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho final serão de propriedade da UEMA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao professor orientador.

Parágrafo único. No caso de a pesquisa de trabalho final ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UEMA e de outra Instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o caput deste artigo.

Art. 73. Esse Regimento, elaborado em maio de 2025, será reavaliado a cada dois anos, ou a qualquer momento, caso solicitado, com a devida justificativa, por qualquer professor

membro do colegiado do PPGEC.

Art. 74. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 75. Este Regimento entra em vigor nesta data.

São Luís – MA, DIA de MÊS de 202X